

DO NASCIMENTO DUDA E RENE DE AMORIM CABRAL NETO.  
(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)  
(Voto em lista)

**PROCESSOS PAUTADOS****RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº 2327943-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE REFERENTE A TREZENTOS E SESENTA E NOVE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS NO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADOS: ALDY REGIS DA SILVA, ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, ESILDO BARROS RAMOS, JANICE RODRIGUES BESERRA, LOURENÇO CAMELO SOBRINHO, MARIA DAS GRAÇAS LOPES, MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO, SANTINA TEREZA OLIVEIRA DE CARVALHO, TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA E THACIA MONIQUE VALERIANO SOUSA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE)

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as nomeações constantes no Anexo VII, concedendo-lhes registro e julgou ilegais as nomeações constantes nos Anexos I a VI e VIII, negando-lhes registro, consoante artigo 42 da LOTCE-PE. Aplicou multas individuais ao senhor Arquimedes Guedes Valença (Prefeito) e às senhoras Maria das Graças Lopes (Secretária Municipal de Administração), Teófila Maria Macêdo Valença Correia (Secretária Municipal de Assistência Social) e Marilan Belisário Lino (Secretária Municipal de Educação), pelas eivas relativas aos itens 3.3 e 3.6 do Relatório de Auditoria, nos termos do artigo 73, inciso III, da LOTCE-PE. Determinou, ainda, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Moreno, ou a quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal para execução de serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, com vistas à realização de concurso público no prazo de cento e oitenta dias, em observância ao disposto no artigo 37, inciso II, da CF. 2. Caso ainda vigentes os contratos examinados, enviar a esta Corte documentação a comprovar a adoção das providências necessárias ao afastamento dos agentes elencados nos Anexos I a VIII, no prazo de sessenta dias a contar da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 5º da Resolução TC nº 01/2015, acompanhando a proposta de voto relator.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/09/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 24100218-7 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. INTERESSADOS: FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO E PEDRO IGOR FERREIRA APOLINARIO.

(Adv. João Luiz Lima Valeriano Junior - OAB: 25784 PE)

(Relatoria Originária)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os senhores Francisco Airan da Silva Severo e Pedro Igor Ferreira Apolinario. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos senhores Francisco Airan da Silva Severo e Pedro Igor Ferreira Apolinario, acompanhando a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/09/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO DIGITAL DE AUDITORIA ESPECIAL TC Nº 1856419-7 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. INTERESSADOS: GILVANEI JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA, GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, MARIA DAS DORES GOMES DE LIMA E MAURÍCIO VASCONCELOS VALADARES.

(Adv. Emerson Dano Correia Lima - OAB: 09434 PB)

(Adv. Francilda de Lima Pereira - OAB: 47599 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos que passou a presidência para o Conselheiro Marcos Loreto)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular a Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/09/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 19100530-7 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. INTERESSADOS: ADNALDO INÁCIO DOS SANTOS, AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS E VILMA SEVERINA FERREIRA DA SILVA.

(Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade dos senhores Adnaldo Inácio dos Santos, Agnaldo José Inácio dos Santos e da senhora Vilma Severina Ferreira da Silva. Deu quitação ao senhor Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito desde 02/01/2017, ao senhor Adnaldo Inácio dos Santos, Secretário Municipal de Saúde desde 03/01/2017, e à senhora Vilma Severina Ferreira da Silva, Gestora do Termo de Colaboração nº 001/2017/SMS-FMS de 2017 A 2019. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Jurema, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: 1. Adotar mecanismos de controle e transparência nas ações relacionadas ao Termo de Colaboração nº 001/2017/SMS-FMS, de 09 de junho de 2017, especialmente em relação à divulgação de informações sobre a execução financeira da avença. Prazo para cumprimento: 60 dias.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/09/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 21100921-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. INTERESSADOS: EUDES TENORIO CAVALCANTI, ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS, ISAAC LUIZ LIBORIO ROCHA, JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA, JONES DANIEL FELIX MORENO, MEDICALMAIS E KÁTIA MARIA BEZERRA SILVA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE)

(Adv. Julienne de Carvalho Maciel - OAB: 33596 PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos que passou a presidência para o Conselheiro Marcos Loreto )

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade do senhor Ademar Bezerra dos Santos, Secretário de Saúde. Outrossim, por consequência, conferiu-lhes quitação, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004. Outrossim, conferiu quitação aos demais sujeitos processuais arrolados no curso da instrução, especificamente: 1. Eudes Tenório Cavalcanti - Prefeito (2020, 2021, 2022). 2. Jaqueline Cavalcanti de Oliveira - Comissão de Licitação (2021). 3. Isaac Luiz Libório Rocha - Comissão de Licitação (2021). 4. Jones Daniel Félix Moreno - Comissão de Licitação (2021) 5. Medicalmais Serviços em Saúde LTDA. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Venturosa, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. Reestruturar as carreiras dos profissionais de saúde pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo, atribuindo-lhes remuneração atrativa e compatível com o nível de escolaridade e a complexidade das suas atribuições funcionais (item 2.1.1). Prazo para cumprimento: 360 dias. 2. Contabilizar no elemento de despesas "3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal" os gastos com a contratação de mão de obra especializada, nos termos do artigo 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (item 2.1.3) Prazo para cumprimento: Efeito imediato. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Plenário: 1. Enviar cópia do Acórdão e Inteiro Teor da Deliberação à representação da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Pernambuco, para que tenha ciência dos fatos consignados no item 2.1.2 do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 12/09/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO eTCEPE Nº 19100182-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. INTERESSADOS: AGENALDO LESSA LEAO, ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR, CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA, DGERSON CLECIO PESSOA MELO, EDUARDO JORGE DE MELO MARTINS, ELIZANGELA MARIA DAS NEVES LOPES, ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO, FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA, JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, JOSE ALBERTO FERREIRA PORTO, JOSÉ BORGES DE MORAIS FILHO, POSTO GUARANÁ, CARLOS WAGNER ALMEIDA PORTELLA, RODOVIP, RAFAEL RAMOS DE CARVALHO, ROSILEIDE LIRA DA PAZ E WILMAR PIRES BEZERRA.

(Adv. Amaro José da Silva - OAB: 22864 PE)

(Adv. Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho - OAB: 16584 PE)

(Adv. Manoel Alves de Oliveira - OAB: 16691 PE)